Ofício nº 148 /2019 Salvador, 03 de setembro 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Geraldo Júnior**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial incidente sobre o art. 5º do Projeto de Lei nº 127/2019, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a vedação de qualquer discriminação à criança e ao adolescente com deficiência ou com qualquer doença crônica nos estabelecimentos de ensino público e privado", pelas razões que adiante se expõe.

A regra constante do art. 5º da proposta, além de remeter à apuração de atos discriminatórios às normas do processo administrativo estadual, que na forma do art. 2º da Lei nº 12.209/2011 do Estado da Bahia não se aplica aos municípios, faz remissão a ato normativo que não corresponde ao conteúdo do texto, considerando que a Lei nº 1.017, do Estado da Bahia é do ano de 1958 e se refere à criação do Município de Central.

Assim ponderadas, são as razões do veto parcial incidente sobre o art. 5º, que oponho ao Projeto de Lei nº 127/2019, conforme mencionado na inicial.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito

.